



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagens para pessoas idosas do município de Rondinha, conforme Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, na Lei nº. 10.711, de 01 de outubro de 2003, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Para os idosos serão concedidas duas (02) passagens por mês para transporte no município, desde que devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o idoso deverá apresentar qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração